

[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DO VEREADOR WILSON TABALIPA

PROJETO DE LEI Nº 6.118, 7 DE MAIO DE 2021

**ESTABELECE A ÁREA ESCOLAR
COMO ESPAÇO PRIORITÁRIO DE
SEGURANÇA DO PODER PÚBLICO
MUNICIPAL.**

LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a área escolar como espaço prioritário de segurança do Poder Público Municipal, a fim de garantir, por meio de ações sistemáticas, a segurança de alunos, professores, servidores da educação e pais.

§ 1º A área de que trata esta Lei corresponderá a círculos num de raio de cem metros, com centro nos portões de entrada e saída das escolas.

§ 2º A área delimitada será indicada por placas afixadas nas proximidades.

Art. 2º O Poder Executivo, para o cumprimento desta Lei, deverá:

I – intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, inclusive o de ambulantes, coibindo a comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros e outros produtos ilícitos a crianças e adolescentes;

II – coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos e pinturas com conotação pornográfica;

III – controlar e fiscalizar os terrenos baldios, construções e prédios abandonados no entorno das escolas;

IV – iluminar, com lâmpadas de LED, as vias de acesso às instituições escolares;

V - manter as calçadas em torno das escolas em perfeitas condições de uso;

[Handwritten signature]

JA

VI – podar árvores e limpar terrenos baldios no entorno da área de segurança escolar;

VII – instalar e manter as faixas de pedestre, placas de limite de velocidade permitida e que indiquem perímetro escolar;

VIII – elaborar medidas de prevenção e combate a incêndios no espaço escolar;

IX – colocar em lugar de fácil acesso uma urna, para denúncias anônimas de irregularidades, crimes, abusos e “*bullying*”, na área escolar, e encaminhar de forma sigilosa às autoridades competentes;

X – criar fórum anual de debate sobre segurança no espaço escolar que envolva professores, servidores da educação, poder público, alunos, pais e sociedade; e

XI - controlar e fiscalizar a entrada de pessoas estranhas e não autorizadas no ambiente escolar.

Art. 3º Casos de furtos e vandalismo no espaço escolar deverão ser encaminhados às autoridades competentes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênio com as forças de Segurança Pública atuantes no Município, para desenvolver ações no espaço escolar que colaborem para prevenção e enfrentamento da violência e criminalidade.

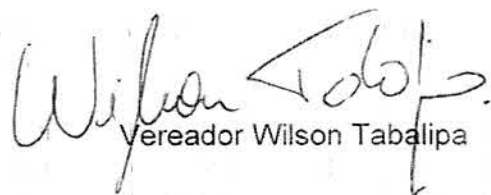
Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades não governamentais, empresas particulares, comércio e sociedade para a promoção da segurança no espaço escolar.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 4.118, de 14 de abril de 2015.

Câmara de Vereadores, 04 de outubro de 2021.


Vereador Wilson Tabalipa

JUSTIFICATIVA

A proposição tem como objetivo garantir o entorno e o espaço escolar um lugar seguro para nossas crianças e adolescentes.

Sabemos que a questão da segurança nas escolas é um tema recorrente no nosso cotidiano, a violência vem tomando espaço com grandes e preocupantes proporções, seja entre alunos, seja no entorno das escolas, permeada por vários fatores com: drogas, furtos, bebidas, entre outros.

A elaboração dessa Lei propõe a efetivação e garantia dos direitos das nossas crianças e adolescentes, com a finalidade de proporcionar segurança e cuidado para alunos, professores, servidores e pais.

Vivemos momentos conturbados, não só pela pandemia, mas também pela situação econômica que assola o país, o que acaba por influenciar na violência e nas suas variadas manifestação, afetando as famílias.

O papel do legislador é garantir os Direitos Individuais indispensáveis à pessoa humana e Direito Social fundamental para a condição de igualdade, principalmente de crianças e adolescentes.

Na Constituição Federal no artigo 6º está evidente que a "segurança" é um dos direitos sociais fundamentais, penso que cabe a cada um de nós legisladores, sermos viabilizadores desse direito.

É sabido, que não é possível trabalhar a questão da segurança escolar, dentro da perspectiva de uma sociedade sem violência, mas podemos construir maneiras de minimizar suas várias manifestações, através de Leis que assegurem que o espaço escolar pode e deve trazer relativa segurança.

Uma pesquisa realizada pelo IBOPE- Instituto Brasileiro de Opinião e Estatística em 2010, sobre o que os pais mais priorizam no espaço escolar em instituição privada, a surpresa foi que, 87% dos pais entrevistados, têm a segurança como prioridade, antes mesmo da qualidade de ensino.

E as escolas públicas? Como ficam? Pois, os pais nem sempre podem optar por aquela mais "segura" ou pela menos "vulnerável", temos que buscar igualdade de segurança para todas as crianças e adolescente, independente se estes estão em escolas públicas ou privadas.

É dever do Poder Público proporcionar políticas públicas de segurança, que venham coibir a violência em todas as suas formas, gerar confiança no âmbito escolar.

O artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente diz que: "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da Lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus

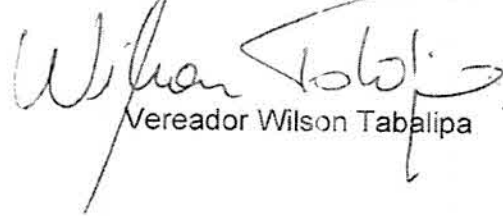
direitos fundamentais”.

Proponho a revogação da Lei nº 4.118/2015 para atualização de seu conteúdo, assim com a adequação da referida Lei a constitucionalidade.

Nobres Colegas Vereadores (as) peço que analisem com distinção essa propositura, pois o que proponho é cercear a violência no entorno e no espaço escolar, para que possamos construir uma sociedade mais segura, a educação, a própria escola é espaço fértil para essa construção.

Afastar a violência de nossas escolas deve ser uma de nossas maiores prioridades. Segurança nas escolas é dever de casa para os gestores.

Câmara de Vereadores, 04 de outubro de 2021.


Vereador Wilson Tabalipa

Fontes:

<https://blog.seguridade.com.br/afinal-como-ter-uma-eficiente-seguranca-nas-escolas/>

<https://juris-aprendiz.jusbrasil.com.br/artigos/441900859/direitos-individuais>

https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_15.03.2021/art_6.asp

<https://www.oqis.com.br/seguranca-na-escola/>

<https://vejasp.abril.com.br/cidades/escolas-particulares-seguranca/>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

<https://www.google.com/search?q=A+IMPORTANCIA+DA+IMPORTANCIA+DA+PREVE%C3%87%C3%83O+DE+INCENDIO+NAS+ESCOLAS&ocq=a+importancia+&aqs=chrome.1.69i57j69i59i2j35i39j0l6.6413j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8>

<https://gestaoescolar.org.br/conteudo/212/uma-escola-a-prova-de-fogo>

<https://www.institutounibanco.org.br/conteudo/escola-desempenha-papel-importante-na-rede-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes/>

<https://crianca.mppr.mp.br/pagina-830.html>

